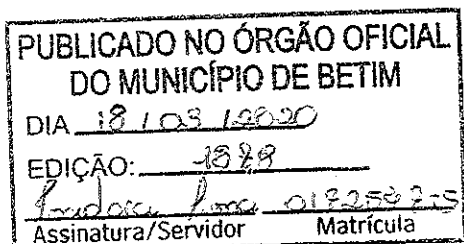


DECRETO Nº 42.022, DE 18 DE MARÇO DE 2020.



DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO DA PANDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS - COVID-19, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019";

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial da Saúde - OMS, no dia 11 de março de 2020, como pandemia o novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 42.005, de 13 março de 2020, declarou situação de emergência em Saúde Pública no município de Betim, em razão de surto de doença respiratória - 1.5.1.1.0 - Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 42.011, de 16 março de 2020, dispôs sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Municipal, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 - coronavírus, bem como sobre recomendações no setor privado;

CONSIDERANDO a confirmação dos casos de pessoas infectados pelo Coronavírus (COVID-19) no Estado de Minas Gerais,

[Handwritten Signature]



PREFEITURA DE BETIM



WWW.BETIM.MG.GOV.BR

DECRETA:

CAPÍTULO I
MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO
CORONAVÍRUS

Art. 1º Ficam definidas as medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), conforme situação de emergência de Saúde Pública, declarada pelo Decreto Municipal nº 42.005, de 13 de março de 2020.

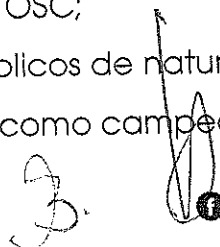
Parágrafo único. Considerando a urgência da pandemia e devido a alta taxa de transmissão do Coronavírus (COVID-19), este Decreto poderá ser atualizado conforme eventual necessidade.

Art. 2º Ficam suspensos, a partir do dia 23 de março de 2020 até o dia 10 de abril de 2020, todos os atendimentos presenciais da Administração Pública Municipal, exceto os atendimentos presenciais da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Ficam suspensas, a partir do dia 18 de março até o dia 10 de abril de 2020, as seguintes atividades:

I - as visitas aos abrigos de crianças e adolescentes, aos albergues e aos ILPI's, bem como as atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo - SCFV, dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS e aqueles vinculados com o município de Betim, por meio de Organização da Sociedade Civil - OSC;

II - os eventos públicos de natureza esportiva e cultural, a serem realizados no município de Betim, como campeonatos, torneios e shows;



III - as atividades realizadas nos Centros Populares de Cultura - CPC's;

IV - os alvarás para eventos particulares concedidos pela Comissão de Monitoramento da Violência em Eventos Esportivos e Culturais - COMOVEEC;

V - as visitas ou o acompanhamento de pacientes nas Unidades de Saúde Pública do Município, por pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

VI - os campos de estágios curriculares na rede SUS Betim.

Art. 4º Ficam parcialmente suspensos, a partir do dia 18 de março até o dia 10 de abril de 2020, os serviços da Assistência Social do município de Betim, devendo estes serem realizados por meio de agendamento através da Superintendência de Trabalho, Emprego e Renda - Seter, Superintendência de Programas Sociais/Bolsa Família, Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, Centro de Referência Especializado em Assistência Social - CREAS, Centro de Referência Especializado em Assistência à Mulher - CREAM, Centros de Referência Especializados para População em Situação de Rua - Centros POP, Banco de Alimento e Coordenadoria de Apoio e Assistência à Pessoa com Deficiência - CAAPD.

Art. 5º Ficará dispensado de comparecer ao seu órgão ou entidade de trabalho, independente da possibilidade de trabalho em regime de *home office*, a partir do dia 23 de março de 2020 até o dia 10 de abril de 2020, o servidor que:

I - possuir idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos;

II - portar doença crônica, tais como diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos, devidamente comprovada por atestado médico;

III - for gestante ou lactante.





Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º Os servidores que apresentarem os sintomas da doença infecciosa viral respiratória, causada pelo agente Coronavírus, tais como tosse seca, febre (acima de 37º), insuficiência renal, dificuldade respiratória aguda, dores no corpo, congestionamento nasal e/ou inflamação na garganta, ficarão dispensados de comparecer ao seu órgão ou local de trabalho, desde que apresentem atestado médico à chefia imediata, por meio de endereço eletrônico, sob pena de responsabilização criminal e administrativa, na hipótese de informações inverídicas.

Parágrafo único. O servidor público que tiver a confirmação de infecção pelo COVID-19, usufruirá de licença para o tratamento de saúde, por período indicado no atestado médico ou por período não inferior a 14 (quatorze) dias.

Art. 7º Fica autorizado o trabalho em regime *home office*, em razão da emergência em Saúde Pública no Município, declarada pelo Decreto Municipal nº 42.005, de 13 de março de 2020, para os servidores públicos municipais com funções administrativas e que puderem trabalhar de forma remota, a critério do responsável da Secretaria na qual está lotado, a partir do dia 23 de março de 2020 até o dia 10 de abril de 2020, sem prejuízo ao serviço público.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º O servidor público que retornar de viagem internacional fica impedido de se apresentar ao órgão ou à entidade de trabalho, ainda que

J.B.

prestador de serviços essenciais à Administração Pública Municipal, por:

I - quatorze dias corridos contados do retorno da viagem se apresentar sintomas característicos da doença;

II - sete dias corridos contados do retorno da viagem se não apresentar sintomas característicos da doença.

§ 1º O servidor público deverá comunicar prontamente a situação a sua chefia imediata, que determinará as medidas necessárias para, sendo possível, viabilizar a realização do trabalho remoto, sem prejuízo da remuneração.

§ 2º O servidor público deverá encaminhar a sua chefia imediata a comprovação da passagem aérea ou de hospedagem.

Art. 9º Os períodos de realização de sobreaviso e trabalho remoto serão computados como efetivo exercício para todos os fins, exceto para concessão de vale-transporte e vale-alimentação nos casos de sobreaviso e de vale-transporte nos casos de trabalho remoto.

Art. 10. Ficam suspensas, a partir do dia 18 de março de 2020 até o dia 10 de abril de 2020, as aulas da rede pública do Centro Infantil Municipal e do ensino fundamental.

Parágrafo único. Recomenda-se que as escolas conveniadas com a Administração Pública Municipal de Betim adotem as medidas cabíveis para o enfrentamento e contingenciamento da pandemia.

Art. 11. Fica determinada a antecipação do pagamento da primeira parcela do 13º (décimo terceiro) referente aos proventos dos aposentados do Regime Próprio de Previdência Social, para o mês de abril,

S.



sendo que a segunda parcela deverá ser paga no mês de maio.

Art. 12. Fica determinado que o Restaurante Popular deverá funcionar somente para venda e entrega de marmitex, passando o valor para R\$4,00 (quatro reais), mantendo o mesmo horário de funcionamento.

Art. 13. Fica recomendado a suspensão dos eventos privados, de natureza esportiva, artística, religiosa, cultural e demais eventos que aglomerem mais de 100 (cem) pessoas.

Art. 14. Fica recomendado aos munícipes que evitem contato pessoal, como abraços, apertos de mãos e beijos, mantendo distância mínima de 01 (um) metro em locais públicos.

Art. 15. Recomenda-se aos munícipes medidas básicas de higiene, como lavar bem as mãos (dedos, unhas, punho, palma e dorso), com água e sabão, higienizar as mãos e objetos pessoais, tais como telefone, teclado e cadeira, com a utilização de álcool em gel ou líquido, na concentração 70% (setenta por cento).

Art. 16. Fica recomendado aos estabelecimentos comerciais de lazer e entretenimento que disponibilizem aos frequentadores locais dispenser com álcool em gel ou líquido, na concentração 70% (setenta por cento), toalhas de papel descartáveis, ampliação da limpeza de mesa, piso, corrimão, maçaneta e banheiros, com álcool 70% (setenta por cento), ou solução de água sanitária e que garantam o espaçamento de, no mínimo 01 (um) metro entre os frequentadores, além de ventilação natural adequada.

B.

[Handwritten signature]



CAPÍTULO II

PRAZOS ADMINISTRATIVOS

Art. 17. Ficam suspensos os prazos dos processos administrativos disciplinares e as audiências, a partir do dia 23 de março de 2020 até o dia 10 de abril de 2020.

Art. 18. A interposição dos recursos nos processos administrativos deverão ser realizadas por meio remoto, através de e-mail, a partir do dia 23 de março de 2020 até o dia 10 de abril de 2020.

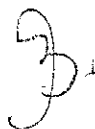
CAPÍTULO III

CENTRO DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS -CEPAC

Art. 19. Fica instituído o Centro de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus - CEPAC.

Art. 20. O Centro de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus será de caráter provisório, enquanto durarem os efeitos da emergência, sendo constituído por uma equipe multidisciplinar, com a seguinte composição:

- I - Secretário Municipal de Governo;
- II - Secretário Municipal de Saúde;
- III - Secretário Adjunto de Gestão de Saúde;
- IV - Secretário Adjunto de Assistência à Saúde;
- V - Secretário Municipal de Finanças, Planejamento, Gestão, Orçamento e Obras Públicas;
- VI - Secretário Municipal de Educação;
- VII - Procurador-Geral do Município;
- VIII - Secretária Municipal de Assistência Social;





IX - Diretor de Serviços Ambientais da autarquia pública municipal Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transporte e Trânsito de Betim - ECOS.

Art. 21. São atribuições do Centro de à Pandemia do Coronavírus - CEPAC:

I - emitir notas técnicas para regular as ações de enfrentamento e contingenciamento da pandemia;

II - emitir boletins epidemiológicos que informem e atualizem a população no município de Betim, a respeito da situação de emergência em Saúde Pública, em razão do surto da doença respiratória Coronavírus.

III - requisitar servidores para atuar no à Pandemia do Coronavírus - CEPAC;

IV - proceder todos os atos necessários ao controle e combate da pandemia;

Art. 22. O Centro de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus poderá realizar Processo Administrativo de Compras para atendimento emergencial aos casos relativos à pandemia.

Art. 23. A participação no Centro de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus é considerada prestação de serviços públicos relevantes ao Município, não cabendo nenhuma remuneração aos participantes.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. O servidor público, no exercício de trabalho remoto, poderá ser convocado ao trabalho presencial a qualquer momento, a critério desta Administração Pública Municipal.







Art. 25. Fica determinada a suspensão do gozo de férias dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde a partir do dia 23 de março de 2020 até o dia 10 de abril de 2020.

Art. 26. As deliberações tratadas neste Decreto se aplicam aos estagiários, contratados temporários e prestadores de serviços, no que couber.

Art. 27. Excepcionalmente, poderão exercer atividades presenciais, os servidores cuja atividade seja considerada imprescindível, conforme definição do responsável da Secretaria na qual estão lotados.

Art. 28. As chefias das áreas de tecnologia de informação deverão permanecer, pelos meios de comunicação disponível, à disposição dos titulares dos órgãos ou entidades para garantir a implementação das medidas necessárias à operacionalização e adoção do regime especial de trabalho remoto (*home office*).

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 42.011, de 16 de março de 2020.

Prefeitura Municipal de Betim, 18 de março de 2020.


Vittorio Medioli
Prefeito Municipal


Bruno Ferreira Cypriano
Procurador-Geral do Município

